

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.722/2008.

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão-MG.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento em comissão a seguir declinado:

NIVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
02	ASSESSOR LEGISLATIVO	01	Assessora os Vereadores no que tange ao expediente da Câmara Municipal, auxiliando-os na elaboração de proposições legislativas; assessora na organização dos arquivos de lei, alterações de leis, resoluções, decretos legislativos, leis promulgadas, autógrafos de leis, regulamentos, portarias e demais atos de competência Legislativa; assessora na elaboração de certidões; assessora na autuação e registro de processos e procedimentos; assessora na elaboração de atas; executa outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art.2º - Fica fazendo parte desta Lei o Anexo Único, com as descrições detalhadas do cargo.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de abril de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal